



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

1 – DO PREÂMBULO

1.1 - O Município de Carmo de Minas, através do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio (Artigo 3º, inciso IV, §§ 1º e 2º da Lei nº. 10.520/02) designada pela Portaria nº 005/2022, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal em 03 de janeiro de 2022, com a devida autorização, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 005/2016, além das demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h:00min (nove horas)** do dia **05 de julho de 2022**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: www.bllcompras.com “Acesso Identificado”, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS ORIUNDOS DA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, consoante às especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 .

1.3 – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.2.1 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 08:00 horas do dia 23/06/2022 às 08:59 horas do dia 05/07/2022.**

1.2.2 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 09:00 horas do dia 05/07/2022 às 09:15 horas do dia 05/07/2022.**

1.2.3 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:15 horas do dia 05/07/2022.**

1.2.4 – REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2.5 – LOCAL: www.bllcompras.com “Acesso Identificado”.

1.2.6 – FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM.

1.2.7 – INFORMAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

1.2.7.1 – Endereço: Rua Luiz Gomes, nº 150 – Centro – Carmo de Minas – Minas Gerais.

1.2.7.2 – Pregoeiro: Leandro Silva de Freitas

1.2.7.3 – E-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br.

1.2.7.4 – Telefone: (35) 3334-1200.

1.3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.3.1 – O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**.

1.3.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações do Brasil** (www.bllcompras.com).

1.3.3 - Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para **Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Todos os Resíduos Oriundos da Área de Saúde, Visando Atender a Administração Municipal**, conforme características, condições, quantidades e exigências indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital de Licitação.

3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 – O valor máximo global estimado do presente Edital é de R\$ 57.920,00 (cinquenta e sete mil novecentos e vinte reais) em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.2 – Dotação Orçamentária:

3.2.1 – As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do recurso das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0006 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0006 00.01.70 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 – Poderão participar desta licitação, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível ao objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.1.1 – A empresa deverá ter o objeto do contrato social compatível com a presente licitação (será conferido no momento do credenciamento se as empresas interessadas desempenham atividade pertinente ao objeto da licitação através da apresentação do contrato social).

4.1.1.1 – Constatado que a atividade que a empresa desempenha não é compatível com o objeto da licitação, a mesma não poderá participar do certame licitatório como proponente.

4.2 – É vedada a participação das empresas interessadas que:

4.2.1 – Não atenderem às condições estabelecidas no presente Edital, bem como não possuir atividade pertinente ao objeto da licitação;

4.2.2 - Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.2.2.1 - No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.4 – Possuam em seu quadro societário, independente do título, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas.

4.2.4.1 – Possuam em seu quadro de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, pessoas ligadas as integrantes do poder Municipal ocupante de cargos de direção ou de assessoramento por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

4.2.5 – Quem tiver sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, e/ou esteja cumprindo sanção de suspensão temporária para licitar ou contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.2.6 – Estejam declaradas suspensas pelo Município de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais.

4.3 – A simples participação neste certame implicará na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

4.4 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**.

4.5 - Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, **até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, conforme dispõe o Art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019:**

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e **os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.**

§1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.6 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bllcompras.com, opção “Acesso Identificado”.

4.7 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao art. 19, inciso III do Decreto nº 10.024/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

4.8 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.

4.9 - A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.10 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

4.11 – O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações do Brasil** (ANEXO 03).

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações do Brasil** (ANEXO 03) e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. **“A empresa participante do certame não deve ser identificada”**.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, ANEXO 03.

5 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 – O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.carmodeminas.mg.gov.br em **“Compras Públicas / Licitações”** ou em www.bllcompras.com.

5.2 – Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

informações prestadas pelo Município e pela BLL, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

6 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

7.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações do Brasil, fone: (41) 3097-4600.

7.2 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** ou pela Prefeitura do Município de Carmo de Minas – Minas Gerais, devidamente justificada.

7.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - O Licitante deverá cadastrar **em campo próprio da plataforma BLL** sua proposta de preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, informando o serviço cotado e o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura e julgamento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 - É **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão (Decreto 10.024/19, art. 30, parágrafo 5º), sob pena de desclassificação.

8.4 - O valor registrado na plataforma da BLL deverá considerar valor unitário para cada item.

8.4.1 - **As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.**

8.4.2 - As Propostas de Preços deverão contar com apenas duas casas decimais.

8.5 - A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).

8.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

8.8 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao serviço até sua realização nos locais indicados pelo Departamento solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.9 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

8.10 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.11 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.12 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.13 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.14 - O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

8.15 – Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor por item cotado.

8.16 – A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento e concordância com todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

9.2 - A partir do horário e do dia previstos no Sistema “BLL”, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as exigências no Termo de Referência.

9.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (15) quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

após o que transcorrerá o período de tempo de até (10) dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 - DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 11 deste edital.

10.4 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital**.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

10.8 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9 - A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece na fase “em adjudicação” até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 10.10 deste edital.

10.10 - O não cumprimento do envio dos documentos dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 10.7, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.11 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Habilitação imediata das Arrematantes

11.1.1 - As proponentes deverão realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5 e 11.6 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2.1, que servirão para adjudicação provisória, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

11.1.2 - Encerramento da etapa de lances do Pregão, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido no item 11.1.1, a mesma será considerada inabilitada.

11.1.3 - O envio dos documentos na forma exigida no item 11.1.1 não exime a licitante da obrigatoriedade em comprovar sua habilitação por meio do encaminhamento à Setor de Licitação do Município de Carmo de Minas de todos os Documentos de Habilitação, em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, após o encerramento da etapa de negociação.

11.1.3.1 - A proponente que desejar autenticar as cópias por meio de servidor público integrante da Equipe de Apoio deverá comparecer ao Setor de Licitação, para possibilitar a verificação da autenticidade mediante vistas do documento original, em atendimento ao art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

11.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; Esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;

a.1) nos casos em que for apresentada cópia com autenticidade digital do contrato social, será considerado válido quando a data do ato de assinatura digital estiver dentro do prazo de validade apresentado no documento.

b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa, com suas alterações, acompanhado da Ata de Eleição dos atuais Diretores;

c) No caso de Empresa Individual – Registro Comercial;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado do MEI;

11.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.4 – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

b) Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

OBS: As certidões mencionadas nos itens “a” e “b” poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

11.5 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido, **com reconhecimento de firma, se for emitido por entidade privada;**

b) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional de nível superior, que a lei atribuir função específica para o objeto licitado, com habilitação específica para os serviços ora licitados, que será o responsável pela execução dos serviços durante a execução do contrato;

c) Certidão de inscrição do responsável técnico (profissional indicado no subitem anterior) no Conselho Competente. (Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Competente Regional, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato);

d) Licença de operação emitida pela FEAM, ou órgão competente, para transporte dos resíduos sólidos Classe I, conforme legislação vigente.

e) Licença de operação para destinação final em aterro industrial Classe I e II, dos resíduos sólidos (grupo B), conforme legislação vigente, este podendo ser subcontratado, e neste caso, apresentar contrato com a empresa contratada.

f) Cadastro técnico federal emitido pelo IBAMA.

g) Licença de operação da FEAM, ou órgão competente, para tratamento dos resíduos infectados, ou contrato com empresa terceirizada, que possua esta licença, para a realização do tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

11.6 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

- a) Alvará de localização e/ou funcionamento da empresa.
- b) Declaração de Idoneidade, conforme o modelo constante, conforme modelo do **Anexo IV**.
- c) Declaração de Fatos Impeditivos, conforme modelo do **Anexo V**.
- d) Declaração que não Emprega Menor, conforme modelo constante, conforme modelo do **Anexo VI**.
- e) Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme modelo **Anexo VII**.
- f) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo **Anexo VIII**.
- g) Declaração de Inexistência de Parentesco com Integrantes do Poder Municipal, conforme o modelo do **Anexo IX**.
- h) Prova de habilitação de corretor (a).

12 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos de habilitação da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, após o encerramento da disputa, no prazo de **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data em que o processo entrar na fase “em adjudicação”, **juntamente com a proposta de preços corrigida** referente ao item que foi declarada provisoriamente vencedora para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas
Rua Luiz Gomes, nº 150, Centro – Carmo de Minas - MG
CEP: 37.472-000,

Pregoeiro: Leandro Silva de Freitas,

observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

12.1.1 - As licitantes provisoriamente vencedoras, **deverão apresentar OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a proposta ajustada e os documentos de habilitação, referente ao item que sagrou-se vencedora, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

12.1.2 - A proponente que desejar autenticar as cópias por meio de servidor público integrante da Equipe de Apoio deverá comparecer ao Setor de Compras e Licitações ou por membro da Comissão de Licitação, para possibilitar a verificação da autenticidade mediante vistas do documento original, em atendimento ao art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018.

12.2 - Não serão aceitos protocolos, comprovantes de pagamento referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

12.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

12.3.1 - Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

12.3.2 - Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.3.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

12.4 - A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

12.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.6 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita **Anexo 2**, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 12.1 deste Edital.

12.6.1 - A proposta escrita deverá conter:

- a) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 1** deste Edital;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

12.7 - O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS não se responsabilizará por documentos entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados diferentemente do estabelecido no item 12.1.

12.7.1 – A proposta escrita atualizada não pode apresentar preço superior ao previsto no Anexo I deste Edital.

12.8 – As Propostas de Preços deverão contar com apenas duas casas decimais.

13 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

13.1 - Os serviços serão fornecidos parceladamente, em atendimento ao cronograma e requisições expedidas pelo departamento responsável e deverão ser realizados de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e/ou fornecimento do objeto, observadas as regras específicas fixadas no presente edital e na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

13.2 - Os pedidos serão formalizados através do **Departamento responsável, que encaminhará por e-mail**, obedecendo rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

13.2.1 - O atraso na entrega dos produtos ou na prestação do serviço acarretará Advertência escrita, conforme consta no edital item 18, onde será encaminhada a Notificação por e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, cabendo a licitante acompanhar o processo.

13.3 – A coleta será realizada nos endereços constantes no Termo de Referência em cronograma previamente definido entre as partes, onde será recebido e aceito após conferência do responsável, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) serviços (s) constantes deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

13.3.1 – No momento da realização dos serviços, será verificado se a quantidade, valor e a realização dos serviços, estão conforme a solicitação de despesa e será rejeitada a nota fiscal que contiver maior quantitativo que os constantes na solicitação de despesa, ou que não efetuar o total do serviço contido na solicitação de despesa, razão pela qual será aplicada sanção à contratada pela inexecução parcial do contrato.

13.4 - A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos serviços fornecidos.

13.5 - A não realização dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.6 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aquele que apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem prejuízo para o Município de Carmo de Minas. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13.7 - A quantidade para fornecimento será solicitada, por escrito e dentro do prazo e validade do contrato, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas.

13.8 - Serão de responsabilidade do fornecedor, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao município ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

13.9 - O fornecedor deverá entregar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Anexo I.

14 – ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS.

ESCLARECIMENTO:

14.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico **pelo por email licitacao@carmodeminas.mg.gov.br e ser anexado na plataforma BLL por upload.**

14.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).

14.3 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

IMPUGNAÇÕES

14.7 – Quaisquer pessoas, inclusive licitantes, poderão impugnar os termos do presente Edital em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.8 - **A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br para o Pregoeiro Leandro Silva de Freitas, e ser anexado na plataforma BLL por upload, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Luiz Gomes, nº 150, Centro, Carmo de Minas, Minas Gerais.**

14.9 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

14.10 – Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

14.11 – A petição pleiteando a impugnação deverá ser endereçada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

14.12 – A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

RECURSOS

14.13. A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 20 minutos para receber as intenções resumidas.

14.14 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.14.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.14.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.15 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

14.16 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo “**Contrarrazão**”) no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.17 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.18 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 – Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

15.2 – O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

15.3 – A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada no Setor de Compras e Licitações.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Os itens objetos deste Pregão serão contratados consoante às regras próprias do edital. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

16.2 - A proponente adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Gerencia de Compras e Licitações.

16.3 - A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

16.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

16.5 - Para a assinatura do contrato, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

16.6 - Também para assinatura do contrato ou para retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

16.7 - A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

16.8 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, estando em vigor a partir da data de sua assinatura, observando o caput do ART. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.9 - As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será realizado contado até 30 (trinta) dias da entrega dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, através de depósito bancário em favor da empresa contratada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma.

17.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.1.2 – A Nota Fiscal que contiver erro e não obedecer ao que dispõe este edital será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem do prazo para pagamento a partir do recebimento da mesma devidamente retificada.

17.1.3 – A Nota Fiscal que não estiver na descrição e quantidade de itens conforme a Autorização de Fornecimento será rejeitada em todo pela administração e será aplicada as sanções previstas neste edital, sendo considerada inexecução parcial do contrato.

17.1.4 – O Município de Carmo de Minas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

17.1.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.1.6 – Fica vedada à empresa contratada a emissão de boletos bancários.

17.2 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, através dos respectivos originais ou de cópia autenticada em cartório quando estas estiverem vencidas, além das demais certidões de regularidade fiscal.

17.3 – Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

a) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

b) Cópia da Nota de Empenho;

17.3.1 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

17.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

17.5 – Não será concedida atualização ou compensação financeira.

17.6 – Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

18 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

18.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado pelo município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório.

19.2 - O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.3 - A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.4 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), podendo as supressões superiores a esse limite ser ajustadas entre as partes, conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

19.5 - Assegura-se ao Município de Carmo de Minas o direito de:

19.5.1 - Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93);

19.5.2 - Adiar a data da sessão pública;

19.5.3 - Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

19.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

19.7 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

19.8 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

19.8.1 - Adiada a data da abertura desta licitação;

19.8.2 - Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

19.9 - As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10 - As licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.10.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.13 - Até o segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

19.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

19.15 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.16 - O foro da cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

19.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.18 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, Gerência de Compras e Licitações, Rua Luiz Gomes, nº 150, Centro, no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, de Segunda a Sexta feira, das 12:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br

19.19 - Este edital contém os seguintes anexos:

20 – ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO X – CUSTOS OPERACIONAIS

ANEXO XI – TERMO DE MINUTA DO CONTRATO

Carmo de Minas - MG, 22 de junho de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Todos os Resíduos Oriundos da Área de Saúde, Visando Atender a Administração Municipal.**

2 – DO VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado do presente Edital é de R\$ 57.920,00 (cinquenta e sete mil novecentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE A COLETA, O TRANSPORTE, O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS. - A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, INCLUSIVE MEDICAMENTOS VENCIDOS, A SEREM COLETADOS. - A COLETA E O TRANSPORTE EXTERNO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DEVEM SER REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 12810 E NBR 14652 DA ABNT. - OS MOTORISTAS QUE EFETUAREM O SERVIÇO DEVERÃO COMPROVAR QUE POSSUEM CURSO DE TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS.	KG / COLETA	8.000	7,24	57.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA, PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, DEVERÃO PORTAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS E VESTIMENTAS ADEQUADAS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O DEPÓSITO DOS RESÍDUOS, REALIZANDO A SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS POR OUTROS VAZIOS E DESINFETADOS, SEMPRE QUE FIZER A COLETA. - OS RECIPIENTES (BOMBONAS) DEVEM TER A CAPACIDADE DE 200 LITROS, DISTRIBUÍDOS EM CADA PONTO DE COLETA E SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS ESPECIALMENTE PREPARADOS E A PROVA DE VAZAMENTOS E SEM EXALAR ODORES. - A COLETA DEVERÁ SER REALIZADA, SEMANALMENTE E AS MESMAS OBEDECERÃO AOS HORÁRIOS, À FREQUÊNCIA E O ITINERÁRIO DETERMINADO. - OS RESÍDUOS DEVEM SER DEPOSITADOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. - O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADO SEMPRE MENSALMENTE, COM APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL.				
--	--	--	--	--

PONTOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE: As coletas dos resíduos hospitalares serão realizadas semanalmente, em dia útil, previamente agendado nos seguintes endereços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

LOCAL	ENDEREÇO
Almoxarifado Municipal	Rua Maria Aparecida Chaib, 140
Escola Municipal Cornélio Dias de Castro	Rua Professora Sueli Dias Junqueira, 110
Farmácia de Minas Joaquim Pacheco	Rua Euclides de Oliveira Castro s/n
Ponto de Apoio PSF I Capinzal	Bairro Capinzal
Ponto de Apoio PSF I Nhá Chica	Rua Projetada s/n Bairro Jardim Nhá Chica
Ponto de Apoio PSF I Palmela	Rua Jardim Nirvana, Bairro Palmela
PSF I – Bairro dos Campos	Rua Reis Neto, s/n, Bairro Dos Campos
PSF II – Coti	Rua Mariquinha do Déia, 91
PSF III – Novo Horizonte	Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 134
PSF IV - Operários	Rua Dos Operários
PSF V – Santo Antônio	Rua José Carneiro Ribeiro, SN, Bairro Santo Antônio
Departamento Municipal de Saúde	Rua Ana Umbelina, 100
ETA	Rua Vereador Luiz Carlos de Assis, 261



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ESTABELECIMENTOS ESTADUAIS E FILANTRÓPICOS

LOCAL	ENDEREÇO
APAE	Instituto Federal
Asilo São Vicente de Paula	Praça Professor Brito, 106
Escola Estadual Gabriel Ribeiro	Rua Luiz Gomes, 119
Hospital Casa de Caridade e Maternidade de Carmo de Minas	Rua Euclides de Oliveira Castro, 129

ESTABELECIMENTOS PARTICULARES

Clinica Amor de Bicho	Av. Francisco Dias de Castro, 334
Droga News	Rua Getulio Vargas, 111
Drogaria Central	Rua Ana Umbelina, 2
Farmácia Nossa Senhora Aparecida	Rua Getulio Vargas, 59
Farmácia de Manipulação Santa Helena	Rua Luiz Gomes, 25
Pharma Vida	Av. Francisco Dias de Castro, 412
Poupe Já	Rua Getulio Vargas, 111
Nossa Farmácia (ND Drogaria)	Rua Maria Franqueira, 158
Laboratório Simples (Bio 10)	Avenida Francisco Dias de Castro, 264
Laboratório Luiz Sergio Ribeiro Junqueira e Cia Ltda	Rua Maria Franqueira, 158



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Camila Pereira Prince Nascimento	Av. Francisco Dias de Castro, 626
Clovis Junqueira de Carvalho	Rua Rui Barbosa, 88
Fabio Pires Junqueira	Rua Coronel Antonio Ribeiro, 23
Glycia Emerenciana Pereira Carneiro	Rua Capitão Francisco Isidoro, 53
Humberto Junqueira de Carvalho	Av. Francisco Dias de Castro, 399, sala 1
Jamille Evaristo dos Santos	Rua Padre Cardoso, 82
Richard Gledson Ferrer Carneiro	Rua Maria Franqueira, 99
Ryssie Gladssy Ferrer Carneiro	Av. Francisco Dias de Castro, 228
Tamires Ambrosio da Silva	Rua Maria Franqueira, 58
Carla Castro Ferraz	Rua Padre Cardoso, 82
Marlene Gorgulho de Castro	Rua Padre Cardoso, 82, sala 4
Ana Claudia Pereira de Castro	Avenida Francisco Dias de Castro, 390

FUNERÁRIA
CARMO DE MINAS

Funerária Luto Minas	Rua Tiradentes
----------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 – Justifica-se a contratação de empresa especializada para a coleta dos resíduos de saúde, em conformidade com a legislação vigente, para atendimento da vigilância sanitária do município, com destinação final dos RSS, por conta da empresa contratada.

3.2 - No procedimento licitatório deverá se levado em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos serviços a serem adquiridos, são para suprir às necessidades do Município.

3.3 - A especificação do objeto visa atender a solicitação da Administração Municipal, conforme ofício.

3.4 - Foi adotada a modalidade pregão por se tratar de um procedimento que proporciona atender o interesse público com celeridade e eficiência. Justifica-se o critério de julgamento, o menor preço por item.

4 – ELABORAÇÃO:

4.1 - A media de preços foi apurada conforme orçamentos anexados ao Processo Licitatório. Ressaltamos que a pesquisa foi realizada com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser licitado.

5 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão fornecidos parceladamente, em atendimento ao cronograma e requisições expedidas pelo departamento responsável e deverão ser realizados de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e/ou fornecimento do serviço, observadas as regras específicas fixadas no presente edital e na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2 - Os pedidos serão formalizados através do **Departamento responsável, que encaminhará por e-mail**, obedecendo rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

5.2.1 - O atraso na entrega dos produtos ou na prestação do serviço acarretará **Advertência escrita, conforme consta no edital item 18, onde será encaminhada a Notificação por e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, cabendo a licitante acompanhar o processo.**

5.3 - A coleta será realizada nos endereços constantes no Termo de Referência em cronograma previamente definido entre as partes, onde será recebido e aceito após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

conferência do responsável, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos serviços constantes deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

5.3.1 – No momento da realização dos serviços, será verificado se a quantidade, valor e a realização de serviços, estão conforme a solicitação de despesa será rejeitada a nota fiscal que contiver maior quantitativo que as constantes na solicitação de despesa, ou que não efetuar a realização total do serviço contido na solicitação de despesa, razão pela qual será aplicada sanção à contratada pela inexecução parcial do contrato.

5.4 - A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos serviços fornecidos.

5.5 - A não realização do serviço no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à manutenção dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aquele que apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem prejuízo para o Município de Carmo de Minas. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.7 - A quantidade para fornecimento será solicitada pelo contratante, por escrito e dentro do prazo e validade do contrato, livre de fretes e demais taxas.

6 – VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação.

6.2 – A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo prazo constante no item anterior.

6.3 – Se a proposta apresentar prazo de validade inferior ao definido no presente edital, pode o representante credenciado da licitante sanear a impropriedade, adequando a prazo da proposta ao estatuído no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado contado até 30 (trinta) dias da realização dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, através de depósito bancário em favor da empresa contratada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma.

7.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 – A Nota Fiscal que contiver erro e não obedecer ao que dispõe este edital será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem do prazo para pagamento a partir do recebimento da mesma devidamente retificada.

7.1.3 – A Nota Fiscal que não estiver na descrição e quantidade de itens conforme a Solicitação de Despesa será rejeitada em todo pela administração e será aplicada as sanções previstas neste edital, sendo considerada inexecução parcial do contrato.

7.1.4 – O Município de Carmo de Minas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste edital.

7.1.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.1.6 – Fica vedada à empresa contratada a emissão de boletos bancários.

7.2 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, através dos respectivos originais ou de cópia autenticada em cartório quando estas estiverem vencidas, além das demais certidões de regularidade fiscal.

7.3 – Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

a) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

b) Cópia da Nota de Empenho;

7.3.1 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.5 – Não será concedida atualização ou compensação financeira.

7.6 – Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

Karen Ribeiro de Freitas
Gerente do Departamento Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **042/2022** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:..... CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....

REPRESENTANTE e CARGO:..... CARTEIRA:..... DE
IDENTIDADE:..... CPF:

ENDEREÇO:.....
.....

TELEFONE:..... EMAIL:.....
AGÊNCIA:..... e Nº DA CONTA BANCÁRIA:.....

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

1) O seguinte preço (READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR), por ITEM/LOTE cotado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

2) Prazo para entrega dos produtos, a partir da data fixada na Autorização de Fornecimento é _____.

3) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

4) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

5) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.

IV. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.
5. O presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

16-09

1901

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº., **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, de de 20__.

16-09

1901

Nome e Carimbo da Proponente
CARMO DE MINAS

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 20.....

16-09

1901

Nome e Carimbo da Proponente

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

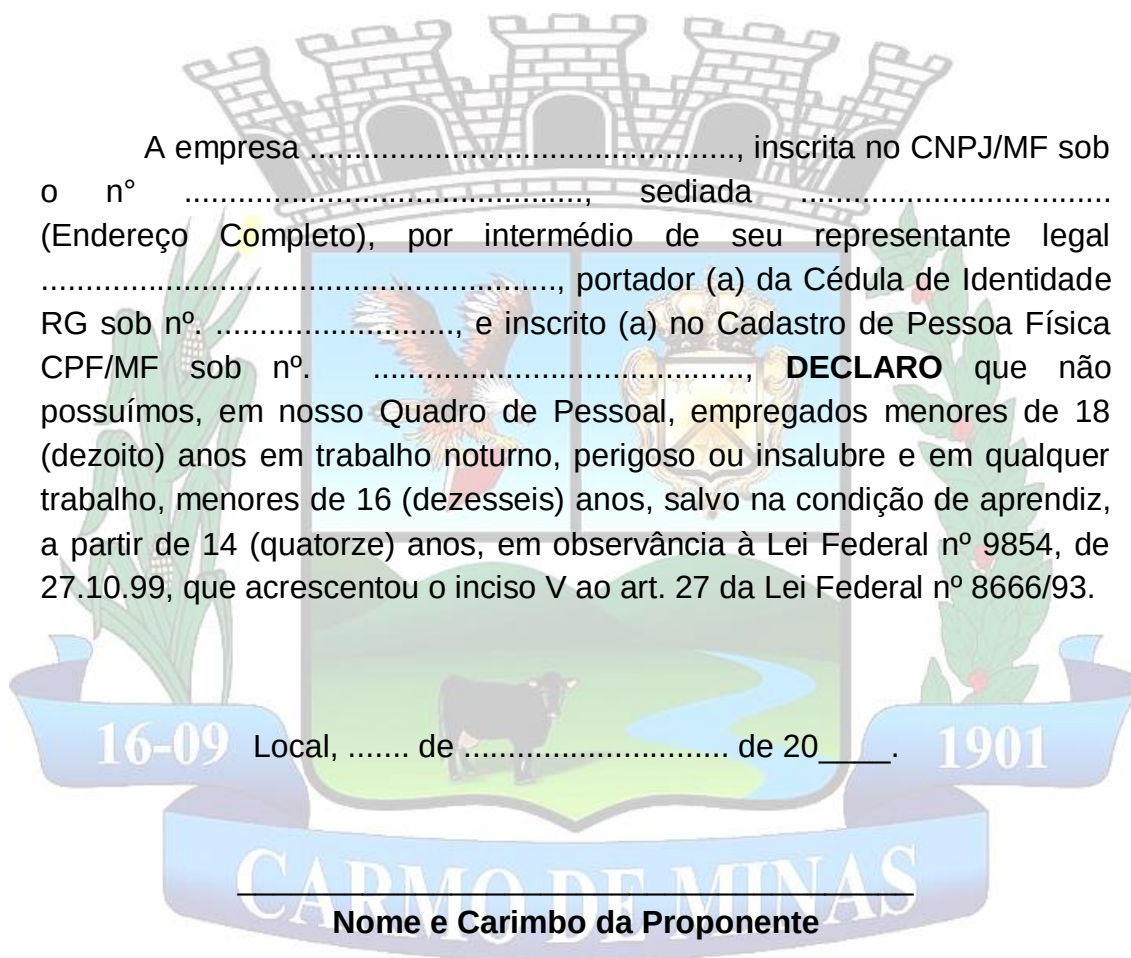
Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº., **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.



Nome e Carimbo da Proponente

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada(Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº., **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

DECLARA ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 20

Nome e Carimbo da Proponente

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº., participante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/2022, **DECLARA** que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 20.....

CARMO DE MINAS

Nome e Carimbo da Proponente

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais

A Empresa, inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal
....., portador (a) da
Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no
Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. ,
DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que, na
empresa acima qualificada, não integra nosso corpo social, nem nosso
quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão
direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

16-09

Local, de de 20_____.

1901

CARMO DE MINAS

Nome e Carimbo da Proponente

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO X

CUSTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

Não optantes pelo sistema de registro de preços.

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações do Brasil.

Optantes pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – EMPRESAS PRIVADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

- Pregões Eletrônicos, Pregões em formato Web ou Cotações Eletrônicas:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor da adjudicação do lote, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTROS) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

16-09

1901

CARMO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

CONTRATO Nº ____/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS E DE OUTRO LADO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Carmo de Minas, com sede à Rua Luiz Gomes, 150, CNPJ nº 18.188.243.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darci Palma de Melo, inscrito no CPF nº 935.382.006-53, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições que lhes são conferido, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, sediada à _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado _____, ajustam e contratam a **Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Todos os Resíduos Oriundos da Área de Saúde, Visando Atender a Administração Municipal** de acordo com o processo licitatório nº xxx/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato a **Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Todos os Resíduos Oriundos da Área de Saúde, Visando Atender a Administração Municipal** nas condições e preço constantes da proposta de preços apresentada no processo licitatório, que é parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
1					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será fornecido conforme autorização de fornecimento do Departamento Credenciado pela Administração Municipal, para acompanhar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

execução deste instrumento, devendo executar os serviços em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato se iniciará em xx de xxxxxxxxxxxx de 2022 e terá sua vigência até a data xxx de xxxxxxxxxxxx de 2023, observando o caput do ART. 57 da Lei nº 8.666/93 ou até que seu quantitativo tenha sido liquidado, iniciando após sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total estimado do contrato é de R\$ ____ (____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O município não se obriga a pagar o total previsto no item anterior, mas somente o quantitativo que forem efetivamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irredutíveis pelo período vigente, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso previsto no parágrafo segundo, a contratada deverá solicitar reajuste de preços por escrito, enviando a contratante os documentos fiscais que comprove o comprometimento do seu equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, no Departamento de Contabilidade da Prefeitura, acompanhada da liquidação aprovada pelo Departamento responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0006	00.01.00	DESENVOLVIMENTO	DOS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0006	00.01.70	DESENVOLVIMENTO	DOS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações do contratante:

6.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;

6.1.2 - Conferir a entrega dos serviços, verificando se a quantidade e a qualidade dos mesmos conferem com as especificadas na proposta de preços apresentada no ato da licitação;

6.1.3 - No caso dos serviços estarem fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver os mesmos a contratada;

6.2 – Constituem obrigações do Contratado:

6.2.1 – Caberá ao contratado a entrega dos serviços dentro do prazo e condições previstos neste contrato;

6.2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

6.2.3 – Efetuar a entrega dos serviços dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação no endereço por ele indicado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

III - A lentidão no seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na realização do serviço solicitado;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, contratado;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I - Advertência.

II - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;

III - Suspensão temporária de contratar com o Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – SÃO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DESTES CONTRATO:

Ficam credenciados para acompanhar a perfeita execução deste com a responsabilidade de fiscalizar, emitir parecer, notificar, advertir, multar, suspender enfim praticar todos os atos necessários para perfeita execução do contrato a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, em _____

Darci Palma de Melo
Contratante
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunha

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____